

# DECRETO Nº 081/2026

Aprova o Regimento Interno da 1ª Pré-Conferência Municipal de Cultura.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 4.629, de 10 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** a importância da participação do Poder Público e da Sociedade Civil na construção das políticas públicas culturais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 284, de 26 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna s/nº., de 23 de março de 2026, espedida pela Fundação Cultural de Umuarama.

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 26 de abril de 2026, a partir das 13h30.

**Art. 2º** A 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura (CMC) foi convocada em conformidade com a Portaria do Município nº 284/2026.

**Art. 3º** A 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura (CMC) constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Municipal de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** A 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura (CMC) tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 3ª Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 5º** A 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura (CMC) tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 3 eixos:

- Eixo 1** - Patrimônio Cultural;
- Eixo 2** - Museu;
- Eixo 3** - Biblioteca.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

**Art. 7º** A 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura (CMC) será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**§1º.** Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

**§2º.** Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da Pré-Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura (CMC) será efetuado no dia 26 de abril das 13h30 às 14h00 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10.** Na 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura (CMC), os participantes serão credenciados em três categorias:

- I** - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II** - Convidados(as) com direito a voz; e
- III** - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**§1º** Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

**§2º** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Umuarama há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural no município.

**Art. 11.** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12.** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

#### **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS**

**Art. 13.** A 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura (CMC) deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- I** - Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- II** - Palestra/Painéis sobre o Tema e os 3 Eixos;
- III** - Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV** - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

#### **CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

**Art. 14.** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

**§1º** Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

**§2º** As intervenções dos(as) participantes serão de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

#### **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 15.** Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 Eixos da Conferência.

**Art. 16.** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) grupo de trabalho.

**Art. 17.** Cada grupo de trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município.

**Art. 18.** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19.** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I - Propostas;

II - Moções; e

III - Eleição da delegação que participará da Conferência Municipal.

**Art. 20.** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos grupos de trabalho considerando os 3 Eixos da Conferência.

**Art. 21.** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura e que estejam de posse do crachá de identificação.

**Parágrafo único.** Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 22.** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o município; e no máximo 15 deliberações, sendo 05 para cada eixo.

**Art. 23.** Os resultados da Pré-Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a 3ª Conferência Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES**

**Art. 24.** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura, devidamente assinadas por 50% + 1 de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 25.** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria

dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 26.** Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 3ª Conferência Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** Serão considerados delegados natos e seu respectivo suplente, da 3ª Conferência Municipal de Cultura, os relatores de cada eixo da 1ª Pré-Conferência Municipal da Cultura.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 29.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 26 de março de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO FERNANDES PEREIRA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PUBLICADO NO JORNAL**  
**"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"**  
DE 31/03/2026 DE N.º 3500  
UMUARAMA, 31/03/2026  
Demux  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS